



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA 01 – TRANSFERÊNCIA COORDENADOR PEDAGÓGICO
- PORTARIA 02 – SMS

DECRETO

- DECRETO 454 – NOMEAÇÃO MARCELHIA – COORDENADORA
- DECRETO 455 – PONTO FACULTATIVO CARNAVAL



PORTARIA 01 – TRANSFERÊNCIA COORDENADOR PEDAGÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PORTARIA Nº 01/2024, de 8 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a transferência do local de serviços do Coordenador Pedagógico e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do gestor público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Transfere o **COORDENADOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO MEDELO MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, o Sr. **JOANILSON MAIA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 981.991.965-72, RG 08039482-55 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Brasília, s/n, Centro, Canudos/Bahia, CEP 48520-000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 8 de fevereiro de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmecanudos@gmail.com



PORTARIA 02 – SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adm. O progresso continua.



Portaria SMS Nº. 002 / 2024

A prova as Diretrizes e Estratégias para a Organização, Fortalecimento e Aprimoramento das Ações de Farmácia no âmbito dos Hospitais.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Resolve:

Art. 1º - Seguindo orientações do Ministro do Estado da Bahia, previstas no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 87 da Constituição e consideração a Lei 8.087 da Constituição de 1990, que dispõe sobre proteção do consumidor.

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº. 9782 de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde, suplementar (ANS).

Considerando a resolução nº. 338 de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica com definição de seus princípios e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº. 2.139, de 27 de julho de 2010, que institui grupo de trabalho com a finalidade de elaborar diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácias hospitalares no âmbito de hospitais clínicos e estabelecimentos congêneres;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes;

Considerando a importância da proteção de medidas que garantam o uso racional de medicamentos e demais produtos para a saúde;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes que garantam melhorias na gestão, de modo que as instituições operem com maior eficiência e qualidade;

Considerando a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite ocorrida no dia 16 de dezembro de 2010.

Art. 1º. – Aprovar as diretrizes e estratégias para organização.

- 1 - Introdução
- 2 - Abrangência
- 3 - Definições
 - 3.1 - Farmácia Hospitalar
 - 3.2 - Tecnologia em Saúde
 - 3.3 - Plano de Contingência
 - 3.4 - Gerenciamento de Risco
 - 3.5 - Assistência Farmacêutica
- 4 - Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adm. O progresso continua.



- 4.1 - Gestão
- 4.2 - Desenvolvimento de ações inseridas na Atenção Integrada à Saúde
- 4.3 - Infraestrutura Física, Tecnológica e Gestão da informação
- 4.4 - Recursos Humanos
- 4.5 - Informações sobre medicamentos e outras tecnologias em saúde
- 4.6 - Ensino, pesquisa e educação permanente em saúde
- 4.1 - Gestão
- 4.1 - Gestão
- 4.2 - Desenvolvimento de ações inseridas na Atenção Integrada Saúde
 - a) - Gerenciamento de Tecnologias
 - b) - Distribuição e Dispensação
 - c) - Manipulação
 - c.1 - Manipulação Magistral e Oficial
 - c.2 - Preparo de doses unitárias e unitarização de doses de medicamentos
 - c.3 - Manipulação de Nutrição Parental
 - c.4 - Manipulação de antispástico e radiofármacos
 - d) - Cuidado ao Paciente
- 4.3 - Gestão de informação Infraestruturafísica e tecnológica
- 4.4 - Recursos Humanos

Art. 2º. - As disposições desta portaria abrangem as farmácias em hospitais que integram o serviço público, da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios e de entidades privadas com ou sem fins lucrativos inclusive filantrópicas.

HOSPITAL MUNICIPAL GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA

Endereço: Avenida Enoch Canário, S/n - CENTRO - Canudos - Bahia - CEP: 4852 000

Art. 3º. - Esta Portaria possui efeitos a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Washintom Luiz Ferreira Rocha
Secretário Municipal de Saúde de Canudos - Bahia
DECRETO nº. 005 de 01/01/2021



DECRETO 454 – NOMEAÇÃO MARCELHIA – COORDENADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 454, de 8 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre nomeação da exercente de cargo comissionado especial de Coordenadora Pedagógica para atuar na administração pública do Município de Canudos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, ainda, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do gestor público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO COLÉGIO MEDELO MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES** do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, a Sra. **MARCELHIA SOARES SILVA LIMA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 001.791.095-10, RG 11132455-65 SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Brasília, s/n, Centro, Canudos/Bahia, CEP 48520-000, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 8 de fevereiro de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18

Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmecanudos@gmail.com



DECRETO 455 – PONTO FACULTATIVO CARNAVAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 455 , de 08 de fevereiro de 2024.

“Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que o Carnaval afeta o funcionamento normal das repartições públicas, o que torna necessário a adoção de medidas, para que possamos atender, necessariamente, aos serviços essenciais prestados pelo Município aos cidadãos Canudenses;

CONSIDERANDO que o feriado de *Carnaval* ocorre no dia 13.02.2024 (terça-feira);

CONSIDERANDO ainda, que no dia 14.02.2024, considera-se a quarta-feira de cinzas, onde os serviços públicos só se iniciam a partir das 14h00;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, nos dias 12 e 14.02.2024, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS – Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com